

REGIMENTO INTERNO COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA

CAPITULO I

I. 1 – DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece processos e procedimentos necessários à administração e funcionamento da COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA e rege-se-á nos termos de seu Estatuto.

CAPITULO II

II. 1 - DOS COOPERADOS

II. 1. A) ADMISSÃO DE COOPERADOS

Art. 2º - Para associar-se, o interessado deverá ter capacidade plena, ser apresentado por 2 cooperados e preencher a respectiva proposta de admissão fornecida pela COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Administrativo decidir sobre o ingresso do interessado, examinando seus documentos e seu currículo.

Art. 4º - Tendo subscrito as quotas do capital no valor de R\$50,00 (Cinqüenta Reais) na forma aprovada pelo Conselho Administrativo, o interessado assinará, o termo de admissão no Livro ou Ficha de Matrícula;

Art. 5º - Para associar-se o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

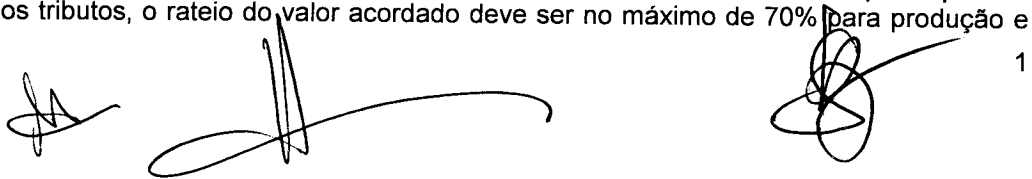
- a) 1 foto 3x4 (recente);
- b) cópia da Cédula de Identidade (RG ou equivalente);
- c) cópia de Registro Profissional (DRT);
- d) cópia do CPF;
- e) documento comprobatório de inscrição no PIS ou INSS(caso tenha);
- f) Cópia de certidão de nascimento de dependentes (quando houver)
- g) Currículo atualizado

Parágrafo Único - O núcleo interessado em associar-se deverá apresentar além dos documentos acima referidos para cada um de seus integrantes, as seguintes informações: nome do núcleo, ficha técnica, material de imprensa (se houver), e declaração de todos os integrantes do núcleo, concordando com a escolha de um dos integrantes para ser o responsável pelo núcleo, como: rateios, prestação de contas, entre outros.


Art. 6º - Todos os membros integrantes da COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA cultivarão, entre si, com os tomadores e prestadores de serviço e com os espectadores, as seguintes diretrizes:

- a) responsabilidade;
- b) cumprimento integral dos compromissos assumidos;
- c) transparência nos procedimentos;
- d) zelo pelo bem-estar de todos os que operam com a COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA.

Parágrafo Único – Os valores cultivados com os tomadores fica estabelecido que: Após as deduções dos tributos, o rateio do valor acordado deve ser no máximo de 70% para produção e



1



30% para cachê, ou de acordo com a indicação do tomador acertada no ato do contrato.

II. 1. B) DOS DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS

Art. 7º - Cumprindo o que dispõe o título anterior, o cooperado admitido na COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA, adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto, deste Regimento Interno e das deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Administrativo.

I - São direitos do cooperado, além do citado no Estatuto Social, os itens citados abaixo:

- a) solicitar a inclusão de seu nome e de seu núcleo artístico no site da Cooperativa (prazo máximo de 15 dias).
- b) divulgar a agenda de espetáculo de seu núcleo nos meios de divulgação da cooperativa (site, blog e informativo), com 7 dias de antecedência mínima.
- c) receber um kit da cooperativa contendo: Estatuto, Regimento Interno, e última Ata da Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.
- d) cooperados eleitos para o Conselho de Administração pela Assembléia Geral ficam isentos da contribuição dos encargos cooperativistas, durante seu mandato.

II - São deveres dos cooperados, além dos citados no Estatuto Social, os itens citados abaixo:

- a) executar os atos que lhe forem concedidos pela COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA, obedecendo aos contratos celebrados em seu nome ou de seu Núcleo de Produção;
- b) subscrever e realizar as quotas-parte do capital nos termos do Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- c) cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, respeitar as Resoluções e Instruções regularmente expedidas pelo Conselho Administrativo e as deliberações das Assembléias Gerais,
- d) satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- e) manter seu cadastro constantemente atualizado junto à COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA, com todos os dados e informações pessoais.
- f) contribuir com os encargos cooperativistas, no valor de R\$20,00(vinte reais) mensais.
- g) assegurar-se que o produtor por ele indicado, seja cooperado, ou estar ciente que a prestação de contas será feita somente por membro cooperado.
- h) Entregar as prestações de contas de editais, projetos e afins, dentro do prazo acordado, honrando as datas de vencimento das cartas de comprometimento, sob pena de ter os rateios sob sua responsabilidade, solicitados após o vencimento das cartas de comprometimento, retidos até a quitação das mesmas

II. 1. C) DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE COOPERADO.

Art. 8 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida por escrito ao Presidente, sendo por este levada ao CONSELHO ADMINISTRATIVO.

Art. 9 - O Conselho Administrativo deverá homologar o pedido de demissão em até 30 dias.

Art.10 - O silêncio do CONSELHO ADMINISTRATIVO implicará em homologação tácita, devendo ser averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente e pelo Cooperado.

Art.11 - A COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA poderá eliminar o cooperado que:

- a) exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- b) houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ela contratadas em benefício do cooperado;
- c) depois de advertido pelo CONSELHO ADMINISTRATIVO, duas vezes por escrito, voltar a



2



infringir disposição da Lei, do Estatuto, deste Regimento Interno ou das Resoluções e Instruções da COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA;
d) utilizar-se do nome da COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA em contrariedade aos interesses da sociedade ou aos princípios cooperativistas;
e) macular a imagem da COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA ou de quaisquer de seus membros;

Art.12 - A eliminação ou exclusão do cooperado se dará por decisão do CONSELHO ADMINISTRATIVO, precedida de comunicação escrita ou denúncia formal apresentada por qualquer membro deste mesmo Conselho, do Conselho Fiscal ou qualquer cooperado. O CONSELHO ADMINISTRATIVO, na primeira reunião a se realizar após o recebimento da denúncia ou comunicação, decidirá pela instauração de procedimento administrativo para eliminação ou exclusão de cooperado.

§ 1º - Os cooperados envolvidos serão notificados e dessa decisão caberá recurso, dentro do prazo de 30 dias, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

§ 2º - Mantida em Assembléia a decisão de não instauração do procedimento administrativo de eliminação ou exclusão, o requerimento será arquivado.

Art. 13 - Instaurado o procedimento administrativo, o cooperado será notificado para, no prazo de 30(trinta) dias do recebimento da notificação, apresentar defesa com as provas que entender necessária.

§ 1º - Concluída a defesa, o CONSELHO ADMINISTRATIVO apresentará, em 15 (quinze) dias, decisão fundamentada sobre a eliminação ou exclusão do cooperado.

§ 2º - A decisão do Conselho Administrativo será enviada aos cooperados envolvidos em seu endereço cadastral.

§ 3º - No prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da decisão, caberá recurso do cooperado interessado, que terá efeito suspensivo.

§ 4º - O Conselho Administrativo incluirá na pauta da primeira Assembléia que se seguir, Ordinária ou Extraordinária, a apreciação do recurso interposto.

§ 5º - Na Assembléia, depois de lido por completo o procedimento administrativo e aberto o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação do CONSELHO ADMINISTRATIVO e de 10 (dez) minutos para manifestação do recorrente, o recurso será colocado em votação e a decisão se dará por maioria simples.

§ 6º O autor do requerimento que deu origem ao procedimento administrativo poderá dele desistir a qualquer momento, também através de manifestação por escrito.

Art.14 - As notificações ou requerimentos a que se refere esse Regimento Interno serão válidas se feitas no último endereço fornecido à COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA.

Parágrafo Único - Os autos de procedimento administrativo a que se refere o presente capítulo poderão ser consultados por qualquer cooperado na sede da COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA.


CAPITULO III

III. 1 - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COOPERATIVISTA

Art.15 - Os cooperados poderão exercer suas atividades, Individual ou coletivamente.

Parágrafo Único - Para fins de atualização cadastral, cumpre ao núcleo e ao cooperado individual comunicar por escrito à COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA a forma pela qual suas atividades estão sendo realizadas, informando o núcleo, quando for coletivamente.

Art.16 - As atividades coletivas se darão através de núcleos organizados livremente entre os



cooperados e formalizados mediante a assinatura de "Instrumento Particular de Participação Mútua" que regulará a atividade de cada cooperado no cumprimento do objeto social e do ato cooperativista conforme previsto no Capítulo "Do Objetivo Social" do Estatuto Social.

III. 2 - DOS PROJETOS

Art.17 - Os contratos firmados pela COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA e empresas tomadoras de serviços serão administrados pela Sociedade e operacionalizados pelo cooperado ou núcleo.

Parágrafo Primeiro - Cada cooperado é responsável pelo integral cumprimento dos projetos em que participe, respeitando os termos dos contratos assinados e pelo, zelo e pontualidade nas prestações de contas.

Parágrafo Segundo - No caso de descumprimento, o cooperado poderá ser invocado judicialmente pela Sociedade e ter os rateios de cachê sob sua responsabilidade, retidos.

Art.18 - Os valores, gerados pela execução dos contratos, serão recebidos pela COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA e por ela repassados aos cooperados via depósito em conta corrente própria, podendo o cooperado optar por retirar o valor em cheque na sede da Cooperativa, depois de deduzidos os encargos operacionais (art. 80 da Lei 5.764/71), os encargos cooperativistas e os tributos incidentes.

§ 1º - Os encargos operacionais cobrados pela COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA é de 3,5% sobre o valor total da Nota Fiscal.

§ 2º - Qualquer divulgação de espetáculo, curso, oficina e afins por parte do cooperado deveram conter o logo da Cooperativa. No processo de prestação de contas o cooperado deverá apresentar cópia digital ou impressa do material de divulgação. Caso contrário implica multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) que será descontado no repasse solicitado pelo cooperado.

§ 3º - Sempre que o cooperado deixar de executar corretamente sua atividade, trazer prejuízo de qualquer natureza ao contrato ou à COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA ele responderá integralmente pelo prejuízo.

Art. 19 - O cooperado se responsabiliza por sua segurança e integridade física na execução de suas atividades.

§ 1º- A COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA não responde por eventuais danos, de qualquer natureza, que o cooperado venha a sofrer;

§ 2º- Ocorrendo acidentes materiais que prejudiquem a plena execução dos contratos, o cooperado causador responderá pela reparação dos danos por ele causados.

CAPITULO IV

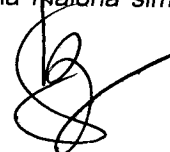
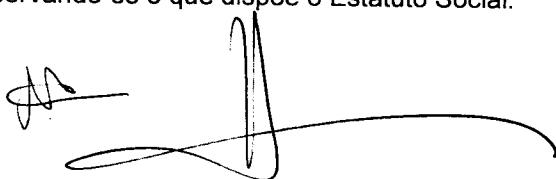
IV. 1 - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.20 - O Conselho Administrativo e Fiscal terão que disponibilizar os documentos de: Prestação de contas, acompanhado de Relatório do Conselho Administrativo, Balanço Patrimonial e com parecer do Conselho Fiscal, na sede da COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito horas) da Assembléia.

§1º - Os membros dos Conselhos Administrativo, e Fiscal não poderão participar da votação das Prestação de Contas, do Balanço Patrimonial, bem como de qualquer assunto de interesse social.

§2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da Lei ou do estatuto.

§3º - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos, observando-se o que dispõe o Estatuto Social.





CAPÍTULO V

V. 1 - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21 - As eleições para os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas por ocasião da Assembléia Geral até a data em que os mandatos se findam.

§ 1º - Ocorrendo eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal na mesma Assembléia Geral, os processos eleitorais se darão de forma isolada e independente.

§ 2º - As chapas concorrentes ao Conselho Administrativo não poderão conter indicação de membros para o Conselho Fiscal e as chapas concorrentes ao Conselho Fiscal não poderão conter indicação de membros para o Conselho Administrativo.

Art.22 - Não se efetivando na época devida a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Findo esse prazo, a Assembléia Geral de eleição poderá ser convocada pelo número mínimo de 20(vinte) cooperados, para se assegurar a continuidade da sociedade.

Art.23 - Nas eleições para os cargos do Conselho Administrativo, os candidatos serão apresentados por chapas contendo os seus nomes e a designação do cargo pretendido e para os cargos do Conselho Fiscal os candidatos serão apresentados por chapas contendo os seus nomes e a designação dos membros efetivos e suplentes.

Parágrafo Único - Um mesmo cooperado não pode subscrever pedido de registro de mais de uma chapa ou nome, e ninguém pode se candidatar a cargo do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, simultaneamente.

Art.24 - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal far-se-á até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia Geral. Durante esse período a sede da COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA, estará disponível para apresentação e discussão das propostas das chapas concorrentes.

§ 1º - É assegurado a todos os concorrentes inscritos igualdade de condições na utilização das instalações e informações da COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA, concernentes ao processo eleitoral, resguardado o funcionamento regular da entidade.

§ 2º - Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo se devidamente justificado por impedimento legal, profissional ou motivos de saúde, além de caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral.

§ 3º - Caberá ao Conselho Administrativo vigente a admitir o pedido de substituição, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art.25 - No ato de inscrição das chapas concorrentes aos cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal deverão ser apresentados, sob pena de nulidade:

a) no caso de chapa concorrente ao Conselho Administrativo, relação nominal dos candidatos, com respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA.

b) indicação de, no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) cooperado(s) que fiscalizará(ão) e acompanhará(ão) a votação e a apuração, o(s) qual(is) é(são) impedido(s) de concorrer a cargos eletivos na respectiva eleição;

Art.26 - Presidente da Assembléia Geral dará início ao Processo Eleitoral convocando os fiscais de cada chapa para o seu acompanhamento.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral;

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância no Conselho Administrativo ou no Conselho Fiscal

exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores;
§ 3º - A apuração dos votos será feita por uma comissão de 03 (três) cooperados escolhidos pela Assembléia e acompanhada pelos fiscais indicados por cada chapa concorrente, conforme artigo 20º do Estatuto Social.

Art.27 - O sufrágio é direto e o voto poderá ser secreto utilizando-se uma cédula única, mas, em caso de inscrição de uma única chapa será adotado, para esta, o sistema em descoberto.

Art.28 - Será proclamada vencedora a chapa do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal que alcançar a maioria simples dos votos dos cooperados presentes na Assembléia.

§ 1º - Em caso de empate no primeiro escrutínio para a eleição do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, deverá ser convocada e realizada nova Assembléia.

CAPITULO VI

VI. 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.29 - A Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança poderá filiar-se à cooperativas de 2º grau, bem como às cooperativas singulares, visando sempre o desenvolvimento harmônico e a consecução dos objetivos da Cooperativa.


Art.30 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, o Estatuto e os princípios doutrinários.

Art.31 - Este Regimento poderá sofrer emenda, modificação ou alteração através de Resolução ou Instrução do Conselho Administrativo, "ad referendum" da Assembléia Geral, desde que não conflitantes com a Lei ou com o Estatuto.

O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Administrativo de sendo cópia fiel do arquivado na sede da COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA.

São Paulo, 03 de outubro de 2012.

Conselho Administrativo


Sandro Borrelli
Sandro Borrelli
Presidente

Marina Nunes Hohne
Marina Nunes Hohne
Secretária Administrativa


1º TABELIAO DE NOTAS

Helvio Mori de Jesus
Helvio Mori de Jesus
Vice Presidente

João Carlos Ferreira da Silva
João Carlos Ferreira da Silva
Secretário Financeiro

RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) COM VALOR ECONOMICO DE R\$ 6,00
SANDRO BORELLI*****
SAO PAULO, 25 De outubro De 2012.

EDISON GIMENES DE LINA - ESCRIVENHA
Custas: R\$ 6,00 C:1924425 S:3616(s): 1087411899-AA,
SP: Barbara ALG: 66623670123189

